

Bruxelas, 24 de junho de 2020
(OR. en)

9075/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0066 (COD)**

**VOTE 38
INF 130
PUBLIC 48
CODEC 545**

NOTA

Assunto:

- Resultado da votação
- REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 575/2013 e (UE) 2019/876 no que diz respeito a determinados ajustamentos em resposta à pandemia COVID-19
 - = Adoção do ato legislativo
 - = Derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia
 - = Resultado do procedimento escrito concluído em 24 de junho de 2020

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 à presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 18/20

data da adoção, pelo Coreper, da decisão de recorrer ao procedimento escrito:

24.06.2020

As declarações e/ou declarações de voto estão reproduzidas no anexo 2 à presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union
 Session:
 Configuration:
 Item: 2020/0066 (COD) (Document: 18/20)
 Voting Rule: qualified majority
 Subject: REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulations (EU) No 575/2013 and (EU) 2019/876 as regards certain adjustments in response to the COVID-19 pandemic

Vote	Members	Population (%)
Yes	26	98,77%
No	0	0%
Abstain	1	1,23%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: 24/06/2020

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,56		LIETUVA	0,62	
БЪЛГАРИЯ	1,56		LUXEMBOURG	0,14	
CESKÁ REPUBLIKA	2,35		MAGYARORSZÁG	2,18	
DANMARK	1,30		MALTA	0,11	
DEUTSCHLAND	18,54		NEDERLAND	3,89	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	1,98	
ÉIRE/IRELAND	1,10		POLSKA	8,49	
ΕΛΛΑΔΑ	2,40		PORTUGAL	2,30	
ESPAÑA	10,49		ROMÂNIA	4,34	
FRANCE	14,98		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,91		SLOVENSKO	1,22	
ITALIA	13,65		SUOMI/FINLAND	1,23	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,29	
LATVIJA	0,43				

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração da Finlândia

De um modo geral, a Finlândia congratula-se com os esforços para aligeirar temporariamente os requisitos aplicáveis aos bancos a fim de facilitar, com caráter de urgência, a concessão de empréstimos durante a pandemia mundial.

No entanto, a Finlândia considera que o regime prudencial apenas deve ser objeto de alterações temporárias e de alterações que visem diretamente os impactos da pandemia no âmbito de um procedimento acelerado sem uma avaliação de impacto e sem um prazo adequado para os parlamentos nacionais avaliarem as alterações, como consagrado no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia, anexo aos Tratados.

As alterações que obtiveram o apoio da maioria qualificada no Conselho e no Parlamento Europeu proporcionam aos bancos um aligeiramento suplementar dos requisitos de fundos próprios. Ao mesmo tempo, essas alterações aumentam os riscos decorrentes dos balanços dos bancos. A Finlândia terá este facto em consideração aquando do debate sobre uma maior partilha de riscos no contexto da União Bancária. Só um setor bancário saudável e estável poderá continuar a conceder empréstimos à economia real durante a recessão. A Finlândia manifesta especial preocupação com as alterações que reforcem ainda mais a interdependência entre os bancos e as entidades soberanas na Europa, quando efetivamente deveria ser realizada uma revisão completa do tratamento regulamentar das exposições à dívida soberana para garantir que os riscos para os bancos decorrentes dessas exposições sejam devidamente tidos em conta na regulamentação prudencial.

Declaração da Grécia

A Grécia reconhece a importância e congratula-se com as alterações específicas introduzidas no Regulamento Requisitos Fundos Próprios a fim de facilitar a concessão de empréstimos bancários em resposta à crise da COVID-19.

No entanto, a Grécia lamenta a falta de ambição do texto final em dois pontos essenciais:

- a) a UE não faz pleno uso da flexibilidade oferecida a nível internacional para a aplicação do regime transitório relativo à norma IFRS 9, pelo que não assegura condições de concorrência equitativas a nível internacional e no seio da UE, e
- b) a reintrodução temporária de "filtros prudenciais" para as exposições à dívida soberana tem uma duração demasiado curta, o que limita o valor acrescentado dessa disposição.